

C. DEPUTADOS

PROJECTO DE LEI N.º 24/X/4<sup>a</sup>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

SECÇÃO VI

Cx. 138

Unco 5-C

CAPA 16

[doc. 1]

N.º 34

Sobre ser abolido o estado de escravidão em varios territorios da Prov.ª de Angola.

Projecto N.º 24 de 1856



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Em 18

App

Para a ultima redacção do  
Projecto de Lei nº 24

Projecto nº 24 de 1856



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



*Project*  
O original do n.º 26 que  
em debate de imprensa  
está  
P.º a Mesa em 21 —



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

SENHORES:

A Proposta de Lei, que o Sr. Ministro dos Negocios Ultramarinos vos apresentou, e que tem por fim abolir a escravidão n'uma parte do territorio da Provincia de Angola, foi remettida á Commissão do Ultramar, para que sobre ella vos desse o seu parecer.

A vossa Commissão tem por mais de uma vez manifestado á Camara quaes são as suas idéas a respeito da escravidão, e quanto é vivo o seu desejo de acabar com aquella monstruosidade, que unicamente se tolera por não estar o nosso thesouro em circumstancias de pagar as indemnisações aos proprietarios de escravos. E, felizmente, n'estas idéas é a Commissão acompanhada por toda a Camara, pois bem claramente mostrou ella os seus sentimentos, quando se discutiu a Lei do registo dos escravos.

A vossa Commissão, firme n'aquellas idéas, não podia deixar de adoptar a proposta do Governo, e não só a adopta, mas admittre a rasão de urgencia que elle apresenta para a converter em Lei do Estado.

O nosso territorio do Ambriz foi ha pouco erigido em Districto da Provincia de Angola, e como tal ficou sujeito a todas as leis, usos e costumes pelas quaes se governa a Provincia. Ora, as leis e praticas d'aquella parte da monarchia portugueza não se oppõem, antes permittem, que no Districto novamente creado sejam introduzidos escravos pertencentes a outros Districtos; e quando mais tarde se quizesse adoptar a providencia que agora se adopta, claro está que nos veriamos a braços com as difficuldades de indemnisação.

Porém quando a rasão financeira não nos impozesse toda a brevidade n'este negocio, outra rasão se apresenta á que muito convém attender.

É sabido que, apesar dos bons desejos do nosso Governo e da actividade dos cruzeiros para reprimir o trafico dos negros, sempre elle se tem feito em maior ou menor escala pelo porto do Ambriz.

Evitar por todos os modos possiveis que aquelle infame commercio se pratique é o nosso dever, e o melhor modo de o evitar, de o tornar impossivel pelo porto do Ambriz, é abolir n'aquelle Districto a escravidão.

A Commissão não ignora que se o trafico se fazia pelo Ambriz, dependia isso em grande parte de o considerarem os negreiros como porto neutro, e não sujeito á immediata inspecção do governo de Angola; mas tambem sabe que os negreiros, costumados a negociar n'aquellas paragens, se aproveitarão dos embarços que cercam uma colonia nascente, e do pouco conhecimento das localidades que infallivelmente devem ter as auctoridades n'um paiz novo, para continuarem o trafico de negros, uma vez que ali seja permittido introduzir escravos.

Ha pois para a adopção da Proposta de Lei que se vos apresenta rasões de urgencia, rasões de necessidade e rasões de humanidade. E em vista d'ellas a vossa Commissão do Ultramar é de parecer que a Proposta do Governo deve ser convertida no seguinte

PROJECTO DE LEI.

Fica abolido o estado de escravidão nos seguintes territorios da provincia de Angola:

- 1.º No Districto do Ambriz, desde o rio Lifune até ao rio Zaire.
- 2.º Nos territorios de Cabinda e de Molembo.



Handwritten signature or initials in red ink.

\* no districto de Ambriz. ARTIGO 2.º

Esta Lei terá execução seis mezes depois de haver sido publicada no Boletim official de Angola, e nos mais territorios mencionados no artigo precedente seis mezes depois de em cada um d'elles haverem sido estabelecidas pelo Governo Auctoridades administrativas e militares.

app. com o addit. (B)

ARTIGO 3.º

Fica revogada a Legislação em contrario.

3 app

Sala da Commissão, em 14 de Abril de 1856.

José Ferreira Pestana, Presidente.  
Lourenço José Moniz.  
Joaquim Pedro Celestino Soares.  
Antonio Augusto de Sequeira Thedim.  
Bernardo Francisco da Costa.  
Estevão Jeremias Mascarenhas.  
Cactano Ferreira Pereira Garcez.  
Affonso de Castro.  
Antonio Emilio Correia de Sá Brandão.  
Joaquim Pinto de Magalhães.  
Augusto Sebastião de Castro Guedes.  
João de Sousa Machado.

Apposito  
Mileiro  
Albuquerque

N.º 17-Q.

SENHORES:

O territorio do Ambriz, na Provincia de Angola, foi recentemente organizado como Districto da mesma Provincia, com o fim principalmente de acabar com o trafico da escravatura, que a Lei, apesar de todas as medidas tomadas para o impedir, tem constantemente continuado a fazer-se; para acabar, pois, n'aquelle Districto e nos territorios de Cabinda e Molembo, com tão inhumano trafico, tenho a honra de submeter á vossa consideração, depois de ter ouvido o Conselho Ultramarino, a seguinte

PROPOSTA DE LEI.

ARTIGO 1.º

Fica abolido o estado de escravidão nos seguintes territorios da Provincia de Angola:

- 1.º No Districto do Ambriz, desde o rio Lifunc até ao rio Zaire.
- 2.º Nos territorios de Cabinda e de Molembo.

ARTIGO 2.º

Esta Lei terá execução no Districto do Ambriz seis mezes depois de haver sido publicada no Boletim Official de Angola, e nos mais territorios mencionados no artigo precedente seis mezes depois de em cada um d'elles haverem sido restabelecidas pelo Governo Auctoridades administrativas e militares.

ARTIGO 3.º

Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 7 de Abril de 1856.

Visconde de Athoquia.

app  
app. com o addit. (B)  
app

Dep. 17 de Abril  
Pa. imprim.

N.º 24 -

Et proposta de lei, que o sur.º ministro dos negocios Ultramarinos <sup>vos</sup> apresentou ao parlamento e que tem por fim abolir a escravidão n'uma parte do territorio da provincia de Bugala, foi <sup>remetida</sup> remetida a' Comissão de Ultramar, <sup>agora</sup> ~~agora~~ <sup>para</sup> ~~para~~ <sup>que</sup> ~~que~~ <sup>saiba</sup> ~~saiba~~ <sup>ella</sup> ~~ella~~ <sup>vos</sup> ~~vos~~ <sup>debe</sup> ~~debe~~ <sup>o</sup> ~~o~~ <sup>seu</sup> ~~seu~~ <sup>parecer</sup> ~~parecer sobre aquella proposta.~~

Et vossa Comissão tem por mais de uma vez manifestado a' camara quaes são as suas idéas a respeito da escravidão e <sup>quanto</sup> ~~quanto~~ <sup>é</sup> ~~é~~ <sup>o</sup> ~~o~~ <sup>seu</sup> ~~seu~~ <sup>desejo</sup> ~~desejo~~ <sup>de</sup> ~~de <sup>acabar</sup> ~~acabar~~ <sup>com</sup> ~~com~~ <sup>aquella</sup> ~~aquella~~ <sup>monarchia</sup> ~~monarchia~~ <sup>que</sup> ~~que~~ <sup>unicamente</sup> ~~unicamente~~ <sup>se</sup> ~~se~~ <sup>tolera</sup> ~~tolera~~ <sup>por</sup> ~~por~~ <sup>estas</sup> ~~estas~~ <sup>circunstancias</sup> ~~circunstancias~~ <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>regal</sup> ~~regal~~ <sup>as</sup> ~~as~~ <sup>circunstancias</sup> ~~circunstancias~~ <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>estes</sup> ~~estes~~ <sup>negocios</sup> ~~negocios~~ <sup>o</sup> ~~o~~ <sup>felizmente</sup> ~~felizmente~~ <sup>nestos</sup> ~~nestos~~ <sup>idias</sup> ~~idias~~ e a Comissão acompanhada por todos a camara, pois bem claramente mostrou ella os seus sentimentos, quando se discutio a lei do regimento dos escravos.~~

Et vossa Comissão, firme n'aquellas idéas, não se dio a dizer de adoptar a proposta do governo, e não só a adopta, mas admite a razão de urgencia que elle apresenta para a converter em lei do Estado.

<sup>o</sup> ~~o~~ <sup>seu</sup> ~~seu~~ <sup>parecer</sup> ~~parecer~~ <sup>foi</sup> ~~foi~~ <sup>ha</sup> ~~ha~~ <sup>pois</sup> ~~pois~~ <sup>criado</sup> ~~criado~~ <sup>em</sup> ~~em~~ <sup>distrito</sup> ~~distrito~~ <sup>da</sup> ~~da <sup>provincia</sup> ~~provincia~~ <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>Bugala</sup> ~~Bugala e como tal ficou sujeito a todos as leis, usos e costumes pelos quaes se governa a provincia. Ora as leis e practicas d'aquella parte da monarchia portugueza não se applicam, antes permitem, que no distrito novamente creado <sup>sejam</sup> ~~sejam~~ <sup>mittos</sup> ~~mittos~~ <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>negros</sup> ~~negros~~ <sup>partur</sup> ~~partur~~ <sup>em</sup> ~~em~~ <sup>outros</sup> ~~outros <sup>distritos</sup> ~~distritos, e quando no mais tarde se quizer adoptar a providencia que agora se adopta, clero até que nos veriamos a lidar com as difficuldades de indemnisação.~~~~~~~~

Parém quando a razão financeira não nos impoz se toda a brevidade neste negocio, outra razão <sup>se</sup> ~~se~~ <sup>apresenta</sup> ~~apresenta~~ <sup>a</sup> ~~a~~ <sup>que</sup> ~~que~~ <sup>me</sup> ~~me <sup>deve</sup> ~~deve~~ <sup>conven</sup> ~~conven~~ <sup>atender</sup> ~~atender~~.~~

E' sabido, que apesar dos bons desejos do nosso governo e da actividade dos crejueros para repremer o





haver sido publicada no Boletim official de Angola,  
e nos mais territorios mencionados no artigo prece-  
dente seis mezes depois de em cada um delles  
haverem sido estabelecidos pelo governo authorida-  
des administrativas e militares.

Artigo 3º Fica revogada toda a legislacao em  
contrario.

Salla da Comissao 14 de abril de 1858

J. J. Santana P.

Lourenço José Amorim

Joaquim Pedro Caldeira Soares

Antonio Augusto de Aguiar Medeiros

B. F. de Azevedo

J. Jeronimo de Alencar

Augusto Fr. de Perceira

Effonso de Castro

A. Emilio Corrêa de S. Brandão

Joaquim Pinto de Magalhães

Augusto de Azevedo de Castro Freire

João de Sousa e Silva

Acto No 112

Projeto de Lei No 24 (B)

N.º 2:

Depois da palavra execução  
se aditaram as palavras. no Dis-  
tricto de Ambreiz Offono de latho

approved



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sep 7 de 1856  
Al Com. do Ultramar  
Acta N.º 60

Senhores.

N.º 119

O território do Ambriz, na Província d'Angola, foi recentemente organizado como Districto da mesma Província, com o fim principalmente de acabar com o trafico da escravatura, que alli, apesar de todas as medidas tomadas para o impedir, tem constantemente continuado a fazer-se; para acabar, pois, naquelle Districto, e nos territórios de Cabinda e de Caluquembe com tão inhumano trafico, tentou a honra de submeter a vossa consideração, depois de ter ouvido o Conselho Ultramarino, a seguinte

Proposta de Lei.

Artigo 1.º Fica abolido o estado de escravidão nos seguintes territórios da Província d'Angola:  
1.º O Districto do Ambriz desde o rio Defune até ao rio Laine.

2.º Nos territórios de Cabinda e de Caluquembe.

Artigo 2.º Esta Lei terá execução no Districto do Ambriz seis mezes depois de haver sido publicada no Boletim Official d'Angola, e nos mais territórios mencionados no artigo precedente, seis mezes depois de em cada um d'elles houverem sido restabelecidas pelo Governo autoridades administrativas e militares.

Artigo 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Secretaria d'Estado dos Negocios da America e Ultramar, em 7 de Abril de 1856.

Visconde de Athouguia

Boffalbarbo

# Projecto de Decreto

Artigo 1.º Fica abolido o estado de escravidão nos seguintes territorios da provincia d'Angola:

1.º No districto do Ambriz desde o rio Lifun até ao rio Naine.

2.º Nos territorios de Lubinda e de Molamba.

Artigo 2.º Este Decreto terá execução no districto do Ambriz seis meses depois de haver sido publicado no Boletim Official d'Angola, e nos mais territorios mencionados no

artigo precedente, seis meses depois de em cada um delles

havarem sido restabelecidas pelo governo autoridades administrativas e militares.

Artigo 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Lisboa, em conselho, aos vinte e cinco de setembro de mil oitocentos e cinquenta e cinco.

J. da Bandeira  
Presidente

José Ferreira de Sá  
Lourenço José Thomaz

José Joaquim da Silva

Domingos Correa Araujo  
Antonio Jorge d'Oliv. Lima  
Sem o voto do Montalvao  
Joao de Fontes Pereira de Alentejo  
Joao de Robredo  
Secret.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

L.º 2.º N.º 232

2.º Rep.º

Senhor!

Submettendo a Regia Magestade, Promulgando, de  
o Decreto para a com sante a sua Regencia em nome  
pleta abolicão do estado de Vossa Magestade, o Decreto  
de escuridade no distri. de 14 de Dezembro de 1854, e de  
cto do Ambria, e Territo. dio sollicito a remediar muitos  
rios de labruda e c. e graves abusos que resultaram  
sendo, na Provincia da extensão dada aos direitos de  
d'Angola. minicias nas Provincias Ultra  
marinas, e Facilitar e Promo  
ver a manumissão dos escravo  
s, em todas as Possesões Por  
tuguezas.

Muito importante foi, por  
esto, para a causa da humani  
dade a promulgação do referido  
Decreto, e muito deve ella, por  
isso, ao Esclarecido Principe  
que o Sanccionou. E Vossa

Magistade, cujo Reinado se  
apresenta tão esperançoso para  
os seus subditos, Sua Magestade  
dar cumprimento as promes-  
sas feitas por seu Augusto  
Pae no mencionado Decreto,  
Abolindo a escravidão em toda  
a parte do Cominuo portuguez,  
onde as circumstancias o  
permittam.

O Territorio do Ambriz,  
na Provincia d'Angola, recen-  
tamente organizado como dis-  
tricto da mesma Provincia, tem  
o fim principalmente de acar-  
bar com o trafico da escrava-  
tura, que alli, apesar de todas  
as medidas tomadas para o  
impedir, tinha constantemen-  
te continuado a fazer-se, offe-  
rece de naturalmente como  
o mais proprio para nelle se  
dar começo a tão humana e  
tão civilizadora empresa.  
Os obstaculos que por ora não  
permittem a abolição da es-  
cravidão no resto da Provincia  
d'Angola, e noutras partes das  
nossas Provincias Ultramarini-  
nas, como sejam o grande  
numero de escravos que nella  
ha, as valiosas indemnisações



nos senhores, e ainda outros, não  
existem naquella districto. To-  
das as circumstancias parecem,  
por tanto, não só favorecer a  
realisação de um semelhante  
pensamento, mas até recla-  
mar que elle seja levado a ef-  
feito com urgencia, para que  
não haja tempo de crear alli  
interesses que venham depois  
dificultal a.

Pela mesmos motivos  
convinça tambem determinar  
deste já que esta medida te-  
nha execução nas mais par-  
tes da Provincia d'Angola que  
medeiam entre o territorio  
do Ambiz e o seu limite  
septentrional situado sob  
o 5.<sup>o</sup> grau e 12 minutos de  
latitude sul.

O Conselho Ultramarino,  
Senhor, que, desde que foi con-  
stituido, não tem cessado de  
se occupar de um tão impor-  
tante objecto - o de restituir  
a natural liberdade a toda  
uma raça de homens - não  
pode, nem deve deixar de apo-  
veitar esta occasião solem-  
ne, a da aclamação de  
Vossa Magestade, para vir

offerecer á Sua Real conside-  
ração, o projecto de Decreto  
incluso, que tem por fim a-  
bolicar a escravidão no territo-  
rio que forma o novo distri-  
cto do Ambriz, e ultioramen-  
te nos de Cabinda e de Mo-  
zumbo.

Esta providencia, Senhor, que  
o Conselho reputa de grande ur-  
gencia, pôde ser ordenada nos  
termos do artigo 16.<sup>o</sup> § 1.<sup>o</sup> do Acto  
adidional á Carta Constitucio-  
nal da Monarchia, e Vossa  
Majestade Decretando a Come-  
çação do seu governo, em relação  
às Provincias Ultramarinas,  
por um Acto que perpetuará  
o nome de Vossa Magestade  
entre aquelles povos.

Vossa Magestade Resolverá  
como vier por mais acertado  
Lisboa, em Conselho, aos  
vinte e cinco de Setembro de mil  
oitocentos e cinquenta e cinco.

La de Pauleira  
Príncipe

José Ferreira de Sá

Lourenço José Maria

José Joaquim da Silva Guardado

Domingos Correa Araujo

Antonio Jorge d'Alvares

Tem o voto do Conselho João de  
Ferreira Pereira de Sá  
João de Sá